



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

CD/21047.16830-00

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III do art. 2º da Medida Provisória 1.076, de 07 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que pretendemos suprimir define que o Benefício Extraordinário instituído pela Medida Provisória 1.076, de 2021, não terá caráter continuado.

Entretanto, a edição dessa MPV vem reconhecer a necessidade de as famílias brasileiras terem uma complementação de renda, como também espelha a nossa dura e triste realidade de desemprego, miséria e fome.

É importante salientar que o Congresso Nacional, ao aprovar a Medida Provisória 1061, de 2021, destacou que o Programa Auxílio Brasil constitui uma etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

Vale lembrar, ainda, a decisão do Supremo Tribunal Federal de que o Governo Federal, durante o Ano Fiscal de 2022, deverá tomar as medidas necessárias para regulamentar a Lei 10.835, de 2004, que determina ser direito de todos brasileiros residentes no país, e estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem um benefício monetário, suficiente para atender as despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde,



* C D 2 1 0 4 7 1 6 8 3 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

Embora alcance todos os cidadãos, a abrangência da renda básica de cidadania deverá ser em etapas, conforme proposto no PLV nº 26 de 2021. Assim, consideramos que subtrair o caráter provisório do Benefício Extraordinário seria um passo importante para iniciar pelas camadas mais vulneráveis a implementação da renda básica de cidadania.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210471683000>

CD/21047.16830-00
|||||



* C D 2 1 0 4 7 1 6 8 3 0 0 0 *